



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Winner of
Reactions Magazine's
Best Accounting
Firm of the Year
2007 award

Julho 2008

SUSEP

Normas Contábeis

**Circular 371, de 03.07.2008 -
Demonstração de Resultado de
Exercício**

Dispõe sobre as alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

→ A Circular 371 altera o modelo de publicação da Demonstração do Resultado de Exercício que consta do anexo V das Normas Contábeis aprovadas pela Resolução 86/02, que passam a vigorar, na forma do anexo desta Circular.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30.06.2008.

Vigência: 04.07.2008

Revogação: não há ▲

Corretores

**Circular 370, de 02.07.2008 -
Recadastramento de corretores**

Dispõe sobre o recadastramento dos corretores de seguros, capitalização e previdência complementar aberta, pessoas físicas ou jurídicas e suas dependências.

Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se:

- ▶ corretor de seguros: pessoa física habilitada a intermediar contratos de seguros, capitalização ou previdência complementar aberta;
- ▶ sociedade corretora: corretor de seguros constituído sob a forma de pessoa jurídica e suas dependências; e
- ▶ sindicatos: sindicatos de corretores de seguros, filiados à Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros – FENACOR.

Os corretores de seguros e as sociedades corretoras deverão recadastrar-se na SUSEP, por meio dos sindicatos.

- ⇒ Para o cadastramento, os corretores deverão utilizar um dos formulários constantes dos anexos desta Circular (disponíveis no site da SUSEP), conforme sua categoria.
- ⇒ Juntamente com os formulários, deverão ser encaminhados os documentos constantes da Tabela II, conforme o tipo de cadastramento descrito na Tabela I, ambas anexas ao normativo.
- ⇒ O período de cadastramento será de 01.08.2008 a 30.11.2008, para os corretores de seguros, e de 01.02.2009 a 31.07.2009, para as sociedades corretoras.
- ⇒ As carteiras de identidade profissional ou títulos de habilitação profissional emitidos a partir de 01.08.2008 deverão conter data de validade de três anos, a contar da data de sua emissão.
- ⇒ O cadastramento deverá ser repetido ao término da validade de cada carteira de identidade profissional ou do título de habilitação profissional.
- ⇒ É facultado o cadastramento por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

As sociedades seguradoras, de capitalização e as entidades de previdência complementar não poderão realizar operações intermediadas por corretores de seguros e sociedades corretoras com carteira de identidade profissional ou título de habilitação profissional vencidos há mais de 30 dias, nem efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem a tais profissionais, salvo em caso de comissões relativas a apólices, títulos de capitalização ou planos previdenciários contratados anteriormente ao prazo previsto.

A vedação se aplica a partir de 01.02.2009 e 01.11.2009, respectivamente, para os corretores de seguros e sociedades corretoras.

O corretor de seguros e a sociedade corretora com registro suspenso ou que tenha tido o seu registro cancelado em razão de infração administrativa não poderão se recadastrar.

A FENACOR e os sindicatos tornarão disponível a relação dos corretores de seguros e a sociedade corretora, à medida que for processado o recadastramento, para conhecimento das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Decorridos os prazos, tornam-se inválidos os títulos de habilitação profissional e as carteiras de identidade profissional emitidos antes de 01.02.2009 e 01.08.2008, respectivamente.

A partir de 01.08.2008, as carteiras de identidade profissional dos corretores de seguros poderão conter circuito integrado para gravação de certificado digital de qualquer autoridade certificadora que adote os padrões da ICP-Brasil.

Vigência: 03.07.2008

Revogação: Circulares 299/05 e 307/05 ▲

Nota Técnica Atuarial

Circular 368, de 01.07.2008 - Nota Técnica Atuarial de carteira de automóveis

O presente normativo estabelece regras para estruturação e envio da nota técnica atuarial da carteira de automóveis.

Considera-se, para efeito desta Circular, carteira de automóveis como o conjunto de planos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, das coberturas de responsabilidade civil facultativa e/ou acidentes pessoais de passageiros.

As sociedades seguradoras deverão encaminhar ao DETEC nota técnica atuarial – NTA da carteira de automóveis, que operem ou pretendam operar, assinada pelo atuário responsável técnico e pelo diretor responsável técnico, conforme definidos nas normas específicas.

- ▶ A NTA da carteira de automóveis deverá ser encaminhada ao DETEC:
 - ▷ anualmente, até 31 de março, referente à data base de 31 de dezembro do ano anterior; e
 - ▷ no prazo mínimo de 45 dias, contado da data de recebimento da solicitação da SUSEP, referente à data base indicada naquela solicitação.
- ▶ Excepcionalmente, para o primeiro ano de operação da nota técnica atuarial, as sociedades seguradoras deverão encaminhar ao DETEC a referida NTA até 30.04.2009.
- ▶ Até 30.04.2009, as NTA's por plano de seguro de automóveis serão substituídas pela NTA da respectiva carteira, devendo a sociedade seguradora informar a SUSEP, para todos os seus produtos, por meio de expediente específico, o número do processo administrativo da correspondente NTA da carteira.
- ▶ A comercialização dos produtos integrantes da carteira de automóveis será automaticamente suspensa para a sociedade seguradora que não cumprir quaisquer dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, vigorando esta suspensão até a data do protocolo na SUSEP da NTA.

A NTA da carteira de automóveis deverá dispor, no mínimo, sobre:

- a previsão das seguintes informações, para os três anos subseqüentes à data base de elaboração da NTA, agrupadas mensalmente por ramo de seguro e região de risco, por meio de arquivo, no formato definido no anexo desta Circular:
 - ⇒ volume da exposição dos itens segurados, especificando o nicho de mercado consumidor pretendido, de acordo com o direcionamento dos produtos da sociedade seguradora;
 - ⇒ total das importâncias seguradas, conforme responsabilidade retida pela seguradora, especificando eventuais concentrações em determinado nicho de mercado consumidor, de acordo com o direcionamento dos produtos da sociedade seguradora;
 - ⇒ volume de **prêmios** retidos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior);
 - ⇒ volume de **prêmios** ganhos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior);
 - ⇒ volume de despesas de comercialização diferidas;
 - ⇒ quantidade de **sinistros** ocorridos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior); e
 - ⇒ volume de **sinistros** retidos (limite inferior, melhor estimativa e limite superior)
- canais de distribuição adotados na comercialização de seus produtos;
- participação da carteira de automóveis no resultado financeiro da sociedade seguradora e, quando esta pertencer a conglomerado empresarial, o papel estratégico da sociedade neste grupo;
- apresentação da política de avaliação dos riscos de subscrição, dispondo, quando couber, sobre:
 - ⇒ políticas de resseguro adotadas, bem como especificação dos critérios técnicos adotados no processo de decisão para celebração dessas políticas;
 - ⇒ critérios para adoção e implementação de co-seguro;
 - ⇒ perfil e critérios para adoção dos principais parceiros de negócios;
 - ⇒ critérios para adoção e a formulação do limite de retenção;
 - ⇒ distribuição geográfica dos riscos assumidos; e
 - ⇒ sistemas adotados para o gerenciamento de riscos, bem como esclarecimento quanto à necessidade de sua aprovação e revisão periódica pela administração da sociedade seguradora.
- apresentação da taxa comercial mínima calculada pelo atuário, por cobertura, exceto para a de casco, dispondo sobre:
 - ⇒ critérios de obtenção das taxas; e
 - ⇒ formulação de cálculo dos prêmios de risco, puros e comerciais inclusive para a cobertura de casco.
- critério para reavaliação das taxas apresentadas no item anterior, inclusive para a cobertura de casco, dispondo sobre:
 - ⇒ periodicidade de reavaliação das taxas;
 - ⇒ período ao qual se referem aos dados considerados na reavaliação; e
 - ⇒ critérios técnicos utilizados.
- especificação da política de regulação de sinistros adotada pela sociedade seguradora.

Os volumes de prêmios deverão considerar prêmios comerciais.

Os volumes de sinistros deverão considerar indenizações e despesas relacionadas.

Deverão ser apresentados na NTA as justificativas e os critérios técnicos utilizados para estimar as informações, tais como distribuições de probabilidade (modelos) adotadas e estimativas dos respectivos parâmetros.

Na hipótese da sociedade seguradora adotar política de utilização de taxa mínima efetiva de comercialização inferior à taxa comercial mínima calculada pelo atuário, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- ↳ apresentação do valor dessa taxa mínima efetiva de comercialização, do período proposto para sua utilização e das condições para a sua aplicação;
- ↳ inclusão de estudo sobre os critérios de obtenção de recursos para garantia do déficit técnico resultante; e
- ↳ apresentação de justificativa para adoção dessa política.

A NTA deverá ser acompanhada do arquivo de dados, remetido através de CD-ROM para microcomputadores, em formato de arquivo texto, contendo informações referentes às projeções previstas.

É facultada às sociedades seguradoras a estruturação e do encaminhamento ao DETEC, a qualquer tempo, de aditivos à NTA da carteira de automóveis previamente submetida.

Vigência: 01.01.2009

Revogação: não há ▲

ANS

Informações Periódicas

Resolução Normativa - RN 173, de 10.07.2008 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

A Resolução 173 dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistências à Saúde – DIOPS, cria a obrigatoriedade do envio mensal dos Demonstrativos dos Fluxos de Caixa.

- ↳ As Operadoras de Planos de Saúde devem utilizar a versão XML para envio do DIOPS/ANS.
- ↳ O DIOPS/ANS versão XML e o respectivo Manual de Orientação, encontram-se disponíveis para download no site da ANS.

O DIOPS/ANS versão XML deverá ser enviado nas seguintes datas:

- o primeiro trimestre até o último dia do mês de maio;
- o segundo trimestre até o último dia do mês de agosto;
- o terceiro trimestre até o último dia do mês de novembro; e
- o quarto trimestre até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

As Operadoras de Planos de Saúde deverão comunicar as eventuais modificações contratuais ou estatutárias por meio da DIOPS/ANS versão XML com o preenchimento dos dados cadastrais, bem como, encaminhar as alterações autenticadas, no prazo de 30 dias contado do seu registro no órgão competente.

As autogestões que operam por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado, após o primeiro envio, somente devem enviar o DIOPS/ANS versão XML quando houver alteração cadastral.

As Operadoras de Planos de Saúde devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, a partir de julho de 2008, com envio até o décimo dia do mês subsequente.

As Operadoras de Planos de Saúde devem enviar junto com o DIOPS/ANS versão XML referente ao primeiro trimestre o parecer de auditoria, juntamente com o relatório circunstanciado.

O envio será somente por meio da internet.

Vigência: 11.07.2008

Revogação: Resolução RE 01/01, a Resolução Normativa – RN 29/03 e a Instrução Normativa – IN DIOPE 03/05 ▲

Edital de Audiência Pública

Edital de Audiência Pública 03, de 04.07.2008 - Distribuição gratuita de prêmios

Minuta de circular SUSEP que regula a operacionalização, a emissão de autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio ou operação assemelhada a sorteio, vinculadas à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 05.08.2008 ▲

Demais normativos divulgados no período

SUSEP

Circular 369, de 01.07.2008 – Altera o parágrafo único, artigo 2º, anexo I, da Circular SUSEP 256/04, que dispõe sobre a inserção em material de comercialização e propaganda, de informações sobre o registro dos planos na SUSEP, por parte da Autarquia. O registro não implica em incentivo ou recomendação a sua comercialização.

ANS

Resolução Normativa - RN 172, de 08.07.2008 – Dispõe sobre os critérios para aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membro da rede KPMG de firmas–membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530–904 São Paulo– SP – Fone (11) 3245–8414 – Fax (11) 3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos